



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 105.984/13

CONTRATO N. 2013/198.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP A GRANEL E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO SISTEMA DE GÁS PARA APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dez dia(s) do mês de setembro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, situada na Av. Progresso, s/n – Setor Comercial, em Senador Canedo - GO, inscrita no CNPJ sob o n.02.430.968/0003-45 , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora DANIELA LEVENET PEREIRA residente e domiciliada em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 137/13, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel e de peças e acessórios do sistema de gás para blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 137/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 14/8/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência constante do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

A empresa deverá estar apta a dar início ao fornecimento do produto e das peças, bem como sua instalação, imediatamente após a assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro – O fornecimento (entrega e descarregamento) deverá ocorrer quinzenalmente, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo segundo – Se houver necessidade de abastecimento antes do prazo indicado no parágrafo anterior, o fornecimento deverá ser antecipado, mediante solicitação do Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – O atendimento à solicitação indicada no parágrafo segundo desta Cláusula deverá ocorrer em, no máximo, 12 (doze) horas, a contar da data da confirmação do recebimento da Requisição de Fornecimento/Serviços, a ser enviada pelo Órgão Responsável por meio de fax ou email.

Parágrafo quarto – A confirmação do recebimento da Requisição de Fornecimento/Serviços pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto – O produto deverá ser entregue e descarregado quinzenalmente nos endereços indicados no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte do produto até os referidos locais e o devido abastecimento.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá atender ao chamado de visita de emergência em caso de vazamentos, formalizado pelo envio de Requisição de Fornecimento/Serviço por fax ou e-mail, no prazo máximo de 3 (três) horas, sendo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

prazo para o reparo de até 24 (vinte e quatro) horas, a depender da urgência da ocorrência.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será responsável pelo conserto de vazamentos desde o tanque de armazenamento até o medidor dos pontos de consumo, incluída a mão-de-obra necessária, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA substituirá a peça que apresentar defeito, sendo resarcida pelo preço constante de sua proposta, consoante relação de peças (Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL).

Parágrafo nono – A confirmação do recebimento da Requisição de Fornecimento/Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá prestar o serviço em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo décimo primeiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até os locais indicados no subitem 5.2.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSPECÇÃO E DO TESTE DE ESTANQUEIDADE

A CONTRATADA deverá inspecionar as instalações e apresentar laudo técnico ao Órgão Responsável, visando melhorar a operação dos sistemas ou, se necessário, proposta técnica comercial para solução das irregularidades encontradas.

Parágrafo primeiro – A inspeção será realizada semestralmente, devendo a primeira ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá realizar pelo menos um teste de estanqueidade por ano em cada central de gás GLP dos blocos funcionais, com sua respectiva rede de distribuição, com emissão de relatório/laudo técnico, de acordo com exigências do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Parágrafo terceiro – O primeiro teste deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE

Para o objeto sem especificação de prazo de garantia/validade no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, fica estabelecido o prazo de noventa dias, contados da data do recebimento definitivo do material.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA obriga-se a fornecer produto de boa qualidade, dentro de sua validade, de acordo com os padrões determinados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para as especificações e qualidade do GLP



comercializado (Resolução ANP 18/2004, Regulamento Técnico ANP 2/2004 e instruções afins).

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá substituir obrigatoriamente, em até 3 (três) dias úteis, contados da data da entrega, todo e qualquer produto, quando comprovada a sua má qualidade, se em desacordo com as normas vigentes dos órgãos competentes de fiscalização, ou ainda se em desacordo com o solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento/instalação do objeto.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo oitavo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá emitir fatura individual, em que conste:

- a) endereço;
- b) consumo do período, incluído o consumo da caldeira;
- c) valor devido.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deve ainda emitir nota fiscal fatura acompanhada da relação por bloco contendo as unidades residenciais, número da conta e respectivo valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a realizar periodicamente os pagamentos, de acordo com as quantidades fornecidas, após a apresentação das faturas e demais documentos exigidos por lei, observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo único – A CONTRATANTE se obriga a fornecer relação com os endereços dos imóveis para fornecimento de gás e prestação de serviços, bem como eventuais alterações nessa relação, e a realizar a leitura dos medidores em conjunto com a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c)suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação.

Parágrafo décimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou instalação parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – O descumprimento do estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula Quinta e no *Caput* e parágrafo primeiro da Cláusula Quarta, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor mensal deste contrato, por dia de atraso.

Parágrafo décimo segundo – O descumprimento do estabelecido no parágrafo sexto da Cláusula Terceira (hipótese de vazamento), ensejará a aplicação de multa correspondente a R\$100,00 (cem reais), por hora de atraso.

Parágrafo décimo terceiro – O descumprimento do estabelecido nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Quarta (inspeção e estanqueidade) ensejará a aplicação de multa sobre o valor mensal deste Contrato, por dia de atraso, de acordo com a tabela do parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo décimo quarto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 191.404,31 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e um centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do produto efetivamente fornecido pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a atestação pelo órgão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

responsável, observados os parágrafos décimo primeiro e décimo segundo da Cláusula Sexta. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa de 6% (seis por cento) a.a., capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE003466, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001

– Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo).

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 10 / 9 / 13 a 9 / 9 / 14.

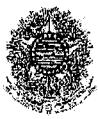
Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos bens/serviços de fornecimento objeto deste Contrato, a Coordenação de Habitação e a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico, ambas da CONTRATANTE, localizadas, respectivamente, no 21º e no 18º andares do Edifício Anexo I, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual:

Parágrafo único – Os servidores especialmente designados como fiscais deverão agir com zelo e diligência, visando sempre à fiel execução das cláusulas convencionadas, devendo, sem prejuízo das normas gerais constantes da LEI, do REGULAMENTO e das atribuições instituídas pela Portaria n. 119/06.

- a) acompanhar, quando da realização de leitura de consumo de gás, leiturista encaminhado pela CONTRATADA, cuidando para que as medições se realizem corretamente;
- b) providenciar registro em relatório específico, anotando, de modo individualizado e por unidade habitacional, as medições aferidas; e
- c) fazer constar do processo de encaminhamento de faturas o relatório mencionado na alínea anterior, que para sua legitimidade deverá constar as assinaturas do fiscal e do leiturista.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

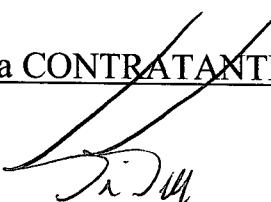
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

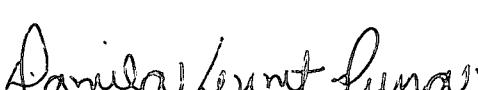
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de Setembro de 2013.

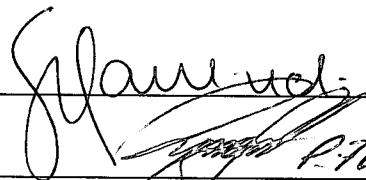
Pela CONTRATANTE:

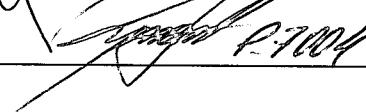

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Daniela Levenet Pereira
Procuradora
CPF n. 342.679.798-47

Testemunhas:

1)  P-7611

2)  P-7004

CCONT/GP